

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0394/83 - PROC.DRE-6-SUL Nº 5335/82

INTERESSADO: MARIA LENY FONSECA LEITE

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1456/83 - CEPG - Aprov. em 14 / 09 / 83

1 - HISTÓRICO

Versa o protocolado sobre a regularização da vida escolar de MARIA LENY FONSECA LEITE, nascida a 31/10/66, em Parintins, Estado do Amazonas, cuja situação a ser apreciada por este Colegiado é a que se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1975	1a.	U.E. "Sólon de Lucena" - AM	Promovida
1976	2a.	U.E. "Sólon de Lucena" - AM	Promovida
1977	3a.	U.E. "Sólon de Lucena" - AM	Frequentou apenas 2 bím., tendo sido considerada de <u>insistente</u> .
1978	4a.	EEPG "Profª Iracema Crem" - Mauá - SP	Promovida
1979	5a.	EEPG "Profª Iracema Crem" - Mauá - SP	Promovida
1980	6a.	EEPG "Profª Iracema Crem" - Mauá - SP	Promovida
1981	7a.	EEPG "Profª Iracema Crem" - Mauá - SP	Promovida
1982	8a.	Centro Educacional SESI nº 406	Estudando, à época da constatação.

A interessada solicitou matrícula, em 1978, na EEPG "Profª Iracema Crem", da 26ª DE de Mauá, da DRE-6-Sul, no Estado de São Paulo, procedente do Amazonas, tendo sido admitida na 4ª série do 1º grau.

Conforme o sr. Delegado de Ensino (fls. 02 do apenso DRE-6-Sul): "embora houvesse omissão da secretaria da escola na época de acolher sua transferência, a direção do estabelecimento procedeu à avaliação da aluna na 4ª série, em 1978, julgou-se apta a prosseguir os estudos que foi comprovado nos anos subsequentes ao obter menções excelentes".

2. APRECIÇÃO.

Embora procedente de outro Estado da Federação, a irregularidade, matrícula indevida, em decorrência de erro da Secretaria da Escola, ocorreu neste Estado.

Trata-se de matrícula indevida, situação que este Conselho já tem apreciado inúmeras vezes. Não tendo concluído a 3ª série em 1977, no ano letivo seguinte, foi admitida indevidamente na 4ª série da EEPG "Profª Iracema Crem" da 26ª DE de Mauá.

À situação poderia ser aplicado o instituído na Deliberação CEE nº 14/78, segundo sugestão apresentada pela DRE-6-Sul de Santo André (fls. 14).

É de se ressaltar que, nos termos das declarações feitas pelas autoridades de ensino às quais couberam manifestação, a própria EEPG "Profª Iracema Crem" aplicou testes de avaliação na interessada, considerando-a apta para a 4ª série.

Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres nºs: 0849/80 e 0621/81.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Maria Leny Fonseca Leite na 4ª série do 1º grau da EEPG "Profª Iracema Crem", Mauá, em 1978, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 24 de agosto de 1983.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Hélio Jorge dos Santos, Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de agosto de 1983.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE